

Lei n.º 2.486

De 16 de dezembro de 2009.

(Projeto de Lei n.º 68 oriundo do Poder Executivo)

Institui o Plano de Custeio do RPPS do município de Valença e da outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valença – PREVI VALENÇA, tem por objetivo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário dos Servidores do Município de Valença.

Art. 2º - O Plano de Custeio de Regime Próprio de Previdência Social do município de Valença – PREVI VALENÇA será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - O Regime de Previdência Próprio de Previdência Social do Município de Valença – PREVI VALENÇA, de caráter contributivo e de filiação obrigatória a todos os servidores públicos estatutários, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em Lei específica, sendo:

I – quanto aos segurados:

- a)aposentadoria voluntária;**
- b)aposentadoria compulsória;**
- c)aposentadoria por invalidez;**
- d)aposentadoria especial de professor;**
- e)salário família**
- f)salário maternidade;**
- g)auxílio doença;**
- h)abono anual**

II – quanto aos dependentes:

- a)pensões;**
- b)auxílio reclusão;**
- c)abono anual**

Art. 4º - Fica estabelecida a contribuição do Município, através dos seus órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionistas, correspondente a uma alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

§ 1º - A alíquota determinada no caput deste artigo deverá ser aquela apurada em Cálculo Atuarial, devendo este determinar as necessidades de financiamento do Sistema Previdenciário, bem como o passivo atuarial.

§ 2º - O Plano de Custeio poderá ser revisto em prazo inferior a um ano quando da ocorrência de eventos determinantes de alterações nos encargos do PREVI VALENÇA.

Art. 5º - Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial Inicial, institui-se a base de cálculos dos aportes para o exercício de 2010 na seguinte forma:

I - segurados admitidos até 31 de dezembro de 2000; e

II - beneficiários de pensões originadas da morte dos segurados referidos na alínea anterior, concedidas a qualquer tempo;

Art. 6º - O valor dos aportes descritos no artigo anterior deverá ser equivalente à folha mensal de benefícios dos segurados que constituem a base de cálculo dos aportes definidos em suas alíneas I e II.

§ 1º - Os aportes de que trata este o artigo 5º não excederá o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 2º O município de Valença deverá fazer o repasse dos aportes até o fechamento da folha de pagamento dos servidores referentes ao mês vigente ao de competência.

Art. 7º - Fica obrigatória a inclusão dos aportes previstos no artigo 5º na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º - A taxa de administração destinada à manutenção e custeio do PREVI VALENÇA, corresponderá a um percentual de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 9º - As contribuições, assim como os aportes, a que se refere esta Lei serão exigíveis a partir de 1º de março de 2010.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala Pedro Gomes em 16 de dezembro de 2009.

**Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE**

**Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE**

**Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO**

**José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO**